



São Paulo, 24 de maio de 2018.

COMUNICADO ÀS AGÊNCIAS ASSOCIADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ref. Incidência do ISS sobre serviços publicitários

Emissão de Notas-Fiscais Eletrônicas de serviços publicitários

Prefeitura Municipal de São Paulo

No último dia 17 de maio, sexta-feira, a Prefeitura Municipal de São Paulo publicou a Instrução Normativa SF/SUREM n° 08, que dispõe sobre a incidência do ISS sobre serviços publicitários e emissão de Notas-Fiscais Eletrônicas desses serviços.

Tendo em vista que as novas disposições legais trazidas pelo Decreto n. 58.175, de 03 de abril de 2018 estavam suspensas por 45 dias em decorrência da Instrução Normativa SF/SUREM n°. 06, de 05 de abril de 2018 no que refere à forma de preenchimento da Nota-Fiscal Eletrônica de serviços publicitários, tal suspensão se encerrou no dia último dia 21 de maio de 2018.

Pela nova IN n°. 08, as agências de publicidade paulistanas deverão emitir suas Notas-Fiscais Eletrônicas, com a adoção do novo layout instituído pela Prefeitura Municipal de São Paulo, da seguinte forma:

- a) No campo da NF Eletrônica, que até hoje constava como sendo “Valor Total da Nota”, essa expressão será substituída para “Valor Total do Serviço”.
- b) Tratando-se dos serviços descritos no subitem 10.08 da lista de serviços constante do “caput” do artigo 1º da Lei 13.701 (serviços de agenciamento, tanto de produção externa, quanto de veiculação), a Nota-Fiscal Eletrônica apresentará, opcionalmente, no período de 22 de maio a 30 de junho de 2018, o campo “Valor Total Recebido”, que poderá ser preenchido com o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviços (remunerações da agência) e MAIS os valores repassados a terceiros (veículos de divulgação e fornecedores de serviços externos).

O campo “valor total das deduções” deverá ser preenchido com os valores repassados aos terceiros (veículos e fornecedores externos, que emitiram suas Notas-Fiscais/Faturas contra o cliente e aos cuidados da agência)

Apesar da IN 08 referir-se o repasse como sendo a título de “reembolso de despesa”, essa expressão está incorreta, por não se tratar de reembolso (que implicaria no pagamento antecipado de terceiros, pela agência, o que não ocorre), mas sim, tratar-se de REPASSE de verbas destinadas ao pagamento desses terceiros, realizado pelos clientes e por intermédio das agências.



- c) Opcionalmente ao destacado na alínea “b” supra, a partir de 22 de maio até 30 de junho de 2018, o campo “Valor Total do Serviço” poderá ser preenchido com o valor correspondente ao total de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviço, FORMADO PELA SOMA da base de cálculo do ISS devido, mais os valores repassados a terceiros, (incorretamente referido nessa IN 08, como sendo a título de “reembolso de despesa”), mas não poderá ser preenchido o campo “Valor total das Deduções”.

No campo “Valor total do serviço”, deverá ser preenchido com o valor da receita bruta auferida pela agência (comissões, bonificações, honorários, “fees”, desconto de agência, etc)

- d) A partir de 1º de julho de 2018, deverá ser preenchido o campo “Valor total do Serviço” com o valor da receita bruta auferida pela agência (comissões, bonificações, honorários, “fees”, desconto de agência e outros serviços agenciados) , vedado o preenchimento do campo “Valor total das Deduções”. E opcionalmente, preenchido o campo “Valor total recebido” com o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros na agência, englobando a remuneração da agência, além da verba destinada ao repasse e, portanto, pagamento dos terceiros (veículos de divulgação e fornecedores externos de serviços e bens).

Ficam revogados:

- o inciso IV do item 1.1 da Instrução Normativa SF/SUREM n. 03, de 29.12.2006 (que trata de despachantes e congêneres e não interessam para as agências de publicidade)
- o parágrafo 2º do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM n. 6, de 2018, que tem a seguinte redação:
“O prestador deverá preencher o campo “Discriminação dos Serviços” com a completa discriminação dos serviços agenciados e os respectivos valores repassados a terceiros.”

A partir de 1º de julho de 2018, estarão revogados, portanto, as disposições acima das Instruções Normativas ns. 03 (inciso IV do item 1.1) e n. 06 (parágrafo 2º do artigo 1º).

EM SÍNTESE:

- A)** No período entre 22 de maio a 30 de junho de 2018, OPCIONALMENTE, poderão ser adotados um dos dois procedimentos, no preenchimento da Nota-Fiscal Eletrônica, pelas agências:

A1) Preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor total de ingressos financeiros, decorrentes da prestação de serviços pela agência mais os valores repassados a terceiros, para pagamento de seus serviços.

Neste caso, pode ser utilizado o campo “Valor total das Deduções” com esses valores repassados a terceiros. Neste caso, é vedado o preenchimento do campo “Valor Total Recebido”.



A2) Preencher o campo “Valor total do Serviço” com o valor da receita bruta auferida pela agência (constituída pelo valor das comissões, bonificações, honorários, fees, criação, redação, desconto de agência).

Opcionalmente poderá ser preenchido o campo “Valor total Recebido” com o valor correspondente à totalidade de ingressos financeiros decorrentes da prestação de serviço, além dos valores repassados a terceiros. Neste caso, será vedado o preenchimento do campo “Valor Total das Deduções”.

B) A partir de 1º de julho de 2018, será possível única e exclusivamente o preenchimento do campo “Valor total do Serviço” com o valor correspondente ao preço do serviço prestado pela agência (pelo agenciamento de veiculação e ou de fornecedores externos) e com o preenchimento do campo “Valor Total Recebido” com o valor correspondente ao preço do serviço da agência (remuneração da agência) MAIS os valores recebidos pela agência do cliente e a serem repassados aos terceiros, destinados aos seus pagamentos.

No caso de prestação de serviços de publicidade e propaganda, como tais, os relacionados como “Custos Internos” pela Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, são serviços descritos no subitem 17.06 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei n. 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e, como tal, devem ser faturados de acordo com o citado subitem. O valor de tais serviços constitui a base de cálculo do ISS, sem nenhuma possibilidade de repasse de verbas a terceiros.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo Departamento Jurídico da ABAP e deverão ser enviadas, via email, a esta entidade pelo endereço: abap.juridico@abap.com.br.

Paulo Gomes de Oliveira Filho
OAB/SP. 30.453
Consultor Jurídico da ABAP Nacional

Anexo: Layout da Nota Fiscal

- Início
- Configurações do Perfil
- Opção Simples Nacional
- Emissão de NFS-e
- Aceite/Rejeição de NFS-e
- Substituição de NFS-e
- Guias de Pagamento
- Consulta de Notas
- Meus Créditos
- Informe Rendimentos
- Tela Fiscal Eletrônica
- Calendário de Emissão
- Exportação de NFS-e
- Envio de RPS em Lote
- Apuração Construção Civil
- Gerenciamento de Usuários
- Mensagens Recebidas
- Gestão de Dívidas
- Emissão de NFIS
- Substituição de NFIS
- Envio de NFIS em Lote
- Exportação de NFIS
- Reclamações/Denúncias
- Declaração de Cupons
- Consulta de Cupons

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

LOCAL DE INCIDÊNCIA

- Tributado em São Paulo
- Tributado fora de São Paulo
- Exportação de serviços

NATUREZA DA OPERAÇÃO

- Normal
- Imunidade subjetiva
- Imunidade objetiva
- Isenção
- Isenção (parcial) (?)
- Suspensão / decisão judicial

TOMADOR DE SERVIÇOS
(Para alterar/preencher os dados, clique aqui)

CODIGO DO SERVIÇO(?)

Aliq. (%)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (?)

Caracteres Restantes: 1950

--	--	--	--

Valor Total do Serviço (R\$) (?)	Valor Total das Deduções (R\$) (?)	Valor Total Recebido (R\$) (?)	ISS Retido pelo Tomador (?)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não

>> Exibir informações complementares (impostos federais e carga tributária)

Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e (?)

Nº do RPS
 Série do RPS
 Data de Emissão do RPS

Marque aqui para NÃO visualizar automaticamente a NFS-e após a emissão

- << VOLTAR
- AJUDA
- EMITIR >>